

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000168/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078808/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001948/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ALBERTO TRINDADE;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI LUIS CAPPELLARI e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados no ano de 2013, pelo índice de 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), referente à reposição integral, com base no IPCA/IBGE, a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único: A presente cláusula não implica, sob hipótese alguma, em renúncia ou quitação da política de reajustes salariais bimestrais devidos pela EPTC na vigência da mesma, ainda que de fato.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho **deverão ser satisfeitas** pelo empregador, através de folha complementar, na data de 10 de dezembro de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO**

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto a Coordenação de Pessoal da Empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado neste mesmo prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destas das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70%(setenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10(dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

Parágrafo Único:As condições previstas no caput da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou função comissionada pela acordante.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A EPTC pagará uma indenização mensal, a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, a todo empregado que exerça as funções de caixa, ou trabalhe habitualmente com numerário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repousos, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado que completar dois anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

Parágrafo único: O empregado fará jus ao disposto no caput desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados à EPTC.